



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviço de transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para aterro sanitário e locação de caçamba acima de 37m<sup>3</sup> sistema rollonroll off, pelo sistema registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

**RECIBO DO EDITAL**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ FAX N.º: \_\_\_\_\_

TELEFONE N.º: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**Recebemos, através de e-mail nesta data, cópia do edital referente ao pregão da licitação acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração.**

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
**[Pessoa para Contato: NOME LEGÍVEL E ASSINATURA].**

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA, PELO FAX: (32) 3296-1215 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. A PREFEITURA DE ARANTINA NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.**



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2019**

•**OBJETO:**Contratação de empresa para execução de serviço de transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para aterro sanitário e locação de caçamba acima de 37m<sup>3</sup> sistema rollonroll off, pelo sistema registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

•**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 28/06/2019.

HORÁRIO: **até** às 13h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 28/06/2019.

HORÁRIO: às 13h30min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG.

•**CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)22961039 ou no e-mail [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)



## **ÍNDICE**

### **PREÂMBULO**

**I** – DO OBJETO

**II** – DA ÁREA SOLICITANTE

**III** – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**IV** – DO CREDENCIAMENTO

**V** – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**VI** – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**VII** – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**VIII** – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

**IX** – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**X** – DOS SERVIÇOS

**XI** – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**XII** – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**XIII** – DO PRAZO

**XIV** – DO PAGAMENTO

**XV** – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**XVI** – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**XVII** – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**XVIII** – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**XIX** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



---

---

## PREÂMBULO

---

---

**A Prefeitura Municipal de Arantina**, com endereço na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, CNPJ 17.952.508/0001-92, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório nº037/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº013/2019**, pelo sistema **Registro de Preços, do tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DATA: até o dia 28/06/2019..

HORÁRIO: **até** às 13h00min

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

DATA: Dia 28/06/2019.

HORÁRIO: às 13h30min

---

---

## I - DO OBJETO

---

---

**1.1 –A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para execução de serviço de transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para aterro sanitário e locação de caçamba acima de 37m3 sistema rollonroll off, pelo sistema registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.**

**1.2 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II** – Termo de Referência

**ANEXO III** – Carta de Credenciamento; (Fora do envelope);

**ANEXO IV** - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

**ANEXO V** – Declaração de Pleno Atendimento; (Fora do envelope);

**ANEXO VI** – Minuta do contrato;

**ANEXO VII** – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (Fora do envelope);

**1.3 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais**



## **divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.**

**1.4-** Os ITENS/SERVIÇOS listados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os serviços constantes do Anexo I e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência da referida ata. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de aquisição por parte do Município.

**1.5-** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

---

---

## **II - ÁREA SOLICITANTE**

---

---

**2.1** – Secretaria Municipal de Obras.

---

---

## **III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação todos os interessados, pessoas físicas e pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**3.2** – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

**3.3** – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

**a)** suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

**b)** estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;

**c)** em consórcio;

**d)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

**e)** que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.



**3.4** – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

## **IV – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES**

---

**4.1 – OS REPRESENTANTES DOS LICITANTES** deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente,
2. Documento que o credencie a participar do certame- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento OU procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociar preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante ou a pessoa que assinou o credenciamento tem legitimidade para outorgar poderes ou credenciar representante.

**4.2 – O SÓCIO, O PROPRIETÁRIO OU O DIRIGENTE DA EMPRESA** licitante deverá apresentar:

1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente
2. Estatuto ou Contrato Social atualizado.

**4.3 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante apresentação de **DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO (MODELO DO ANEXO VII) OUCERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL – FORA DO ENVELOPE (NO CREDENCIAMENTO).****

**4.4** - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

**4.5** – O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V. (Fora do Envelope - NO CREDENCIAMENTO).**

**4.6** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção



de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**4.7** – A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**4.8** – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.

**4.9** – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**4.10** - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

**4.11** – O licitante que for optante pelo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

**4.12- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.**

---

## **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

---

**5.1** - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da Sessão Pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:



**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ ou CPF:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ ou CPF:** \_\_\_\_\_

---

---

**VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - Anexo I ou em modelo próprio e deverão conter:

**6.1.1** - A identificação do proponente, n°. do CNPJ ou CPF, Endereço, números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

**6.1.2** – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

**6.1.3** – Preço unitário e total por item cotado e preço global;

**6.1.4** - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

**6.2** - A licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) LOTE (ns) que for (em) de sua conveniência.

**6.3** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**6.4** - Serão desclassificadas as propostas que:

I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento da Pregoeira.

III. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação da Pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;

IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.

**6.5** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, O LOTE será desclassificado.



**6.6** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**6.7** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**6.8** - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

**6.9** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

**6.10** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela(o) Pregoeira(o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

**6.11** - O licitante que for optante pelo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VI** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

**6.12- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VI) ou certidão expedida pela Junta Comercial DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.**

---

## **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "Documentação".

**7.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

### **PESSOA JURÍDICA**

#### **CAPACIDADE JURÍDICA:**

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,



e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

2) Prova de inexistência de débito, relativo à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo **INSS**;

3) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4) Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

5) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

6) Certidão Conjunta de quitação de **Tributos Federais**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa.

### **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

### **DAS DECLARAÇÕES:**

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV (envelope de documentação)**;



2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.

3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VII (FORA DOS ENVELOPES – NO CREDENCIAMENTO)**.

#### **DOCUMENTOS DO VEÍCULO:**

- a) - **Comprovação de Propriedade da Caçamba;**
- b) - **Comprovação que o equipamento RollonRoll off tem no mínimo o ano de fabricação 2018;**
- c) - **Alvará de Localização;**
- d) - **Cadastro da empresa no CREA-ART com Registro de Quitação;**
- e) - **Declaração de Licenciamento Ambiental;**

**7.3** - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.4** - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.5** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

**7.6** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.7** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que sejam legíveis e os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**7.8** - As declarações bem como qualquer outro documento deverão ser assinadas pelo licitante ou representante da empresa participante.

**7.9** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**7.10** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.11** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.12** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



**7.13** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitarão** proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

**7.14** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ/CPF e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**7.15** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Comissão.

**7.16** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

---

---

## **VIII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

---

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos licitantes e/ou seus representantes, a Pregoeira declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.2.1** – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexeqüíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

**8.2.2** – A Pregoeira classificará a proposta de MENOR PREÇO e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**8.2.3** – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.2.4** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.



**8.2.5** – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

### **8.3 – LANCES VERBAIS:**

**8.3.1** – Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior freteas demais e em ordem decrescente de valor.

**8.3.2** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor frete, observada a redução mínima, que será estipulada pela Pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**8.3.3** – Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.3.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.5** – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

**8.3.6** – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

**8.3.7** – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

**8.3.8** – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

**8.3.9** – A Pregoeira poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro;

**8.3.10** – Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

### **8.4 – DO JULGAMENTO:**

**8.4.1** – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**.

**8.4.2** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



**8.4.3** – Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor frete e o valor estimado de serviço.

**8.4.4** – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.5** – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.4.6** – Sendo aceitável a oferta de menor frete, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.7** – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.4.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.9** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**8.4.10** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

---

## **IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

**9.1** – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.2** – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

**9.3** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço



inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.4** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

**9.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**9.7** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**9.8** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.9** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.10** - O licitante que for optante pela Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, DEVERÁ APRESENTAR **FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO)** DECLARAÇÃO PARA SER CONSIDERADA APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, podendo seguir conforme **MODELO DO ANEXO VII** deste edital, anexada a proposta comercial. OU **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

**9.11- Se o licitante deixar de apresentar declaração (modelo do anexo VII) ou certidão expedida pela Junta Comercial FORA DOS ENVELOPES (NO CREDENCIAMENTO) não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123/2006.**

---

## X – DOS SERVIÇOS

---

**10.1** – A contratada realizará transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Barra Mansa/RJ ou para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba ACIMA DE 37m<sup>3</sup> sistema rollonroll off.



**10.2** - Atualmente, até o mês agosto de 2019, a empresa responsável pela recepção de resíduos é o localizada em Barra Mansa/RJ, podendo alterar após a nova licitação em agosto/2019.

**10.3** - A contratada deverá disponibilizar caçamba de sistema rollonroll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário licitado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

**10.4** - O equipamento rollonroll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2018.

**10.5** - A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

**10.6** - O serviço e o veículo deverão estar disponibilizados pelo licitante, logo após assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.7** – O veículo e a caçamba deverão apresentar-se em boas condições de utilização.

**10.8** - O proponente deverá, obrigatoriamente em caso de algum problema mecânico e/ou técnico da caçamba, repará-lo ou substituí-lo no prazo de até 12 horas.

**10.9** – Os resíduos deverão ser recolhidos e a caçamba deverá ser trocada OBRIGATORIAMENTE toda SEXTA-FEIRA a partir das 14h (após a coleta dos resíduos urbanos, realizada pela Prefeitura) até às 17h.

**10.10** –A CONTRATADA deverá retirar na sede da Prefeitura (setor de licitação), semanalmente, na sexta-feira, antes do recolhimento e troca da caçamba, o MANIFESTO que autoriza a descarga dos resíduos no aterro contratado, salvo em caso da sexta-feira for dia não útil, pois, nesses casos a empresa deverá solicitar o MANIFESTO em dia útil anterior ao da coleta..

**10.11** – Esse manifesto será emitido OBRIGATORIAMENTE com data do dia da retirada dos resíduos, salvo em caso de dia não útil, pois, nesses casos a empresa deverá solicitar o MANIFESTO em dia útil anterior ao da coleta.

**10.12** - Havendo, por algum motivo de força maior, necessidade de retirada da caçamba em outro dia (diverso das sextas-feiras), não haverá possibilidade da emissão do MANIFESTO aos finais de semana e feriados. Assim, a contratada deverá se programar para solicitar o MANIFESTO no dia anterior ao da coleta, em dia útil.

**10.13** – A CONTRATADA deverá realizar a descarga dos resíduos sólidos no aterro contratado OBRIGATORIAMENTE no prazo de 24 horas após a retirada da caçamba do município.

**10.14** - A manutenção geral dos veículos e equipamentos, compreendendo: hidráulica, elétrica, borracharia e lubrificação, correrão por conta da proponente.



**10.15** - Nos preços ofertados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas de manutenção e operação, tais como:

- Lubrificação;
- Substituição de peças ou outros eventuais reparos;
- Mão-de-obra de operação incluindo alimentação, transporte e demais despesas necessárias ao fornecimento de mão-de-obra de operação no Município;
- Demais despesas tais como juros depreciação, materiais e outras manutenções, inclusive despesas com deslocamento;
- O combustível para abastecimento do equipamento.

**10.16** – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o veículo poderá ser vistoriado pelo órgão solicitante.

---

---

## **XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

---

---

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**11.2** – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de ARANTINA, sala de Licitações.

**11.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**11.5** – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo a Pregoeira decidir no prazo de 24 horas.

**11.7** - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de ARANTINA, em horário de 13:00 as 16:30 horas.



---

---

## XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

---

### **12.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Conferir a entrega do material, através de um funcionário da Prefeitura, do Setor de Almoxarifado, antes que a carreta seja descarregada;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

### **12.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
- Apresentar o veículo sempre em boas condições de uso e arcar com todas as despesas com a manutenção do mesmo;
- Garantir o cumprimento da ata de registro de preços, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado,
- Providenciar a substituição do veículo em qualquer eventualidade, ou quando a fiscalização do município, assim o exigir, por não atender às suas exigências;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- É de responsabilidade do vencedor quando da prestação de serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte do operador e devida fiscalização. O operador deverá também, apresentar-se uniformizado.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei.
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter toda a documentação relativa ao veículo legalizada;
- Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto ao Setor de Compras;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Prefeitura ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

---

---

### **XIII – DO PRAZO**

---

---

**13.1** – O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo art. 57 incisos da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

---

---

### **XIV – DO PAGAMENTO**

---

---

**14.1** – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS ou, no caso de pessoa física, através de RPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

**14.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.3** – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

**14.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência deliquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

---

---

### **XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**15.1** – Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto do frete ao licitante vendedor.

**15.2** – O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



**15.3** – Homologada esta licitação o seu objeto será adjudicado com o licitante vencedor através de expedição da Ata de Registro de Preços.

---

---

## **XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**16.1** – É vedada a aquisição do produto, por outra empresa ou pessoa física que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

**16.2** – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

---

---

## **XVII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

---

---

**17.1** – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, no período de 12 meses após a homologação do Registro de Preços.

**17.2** – Caso o detentor efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) frete(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº8.666/93.

**17.3** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

---

---

## **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**18.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**18.2** – O descumprimento total ou parcialmente do contrato ou da Ata de Registro de Preços firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**18.2.1** - advertência por escrito;

**18.2.2** - multa, observados os seguintes limites:



- a)** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;
- b)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- c)** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**18.2.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**18.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

---

## **XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**19.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

**19.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, cancelamento da ata ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



**19.3** – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**19.4** – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**19.5** – Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

**19.6** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura.

**19.8** - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.9**- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação / inabilitação.

**19.10** – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**19.11** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.12** - As decisões da Pregoeira serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ARANTINA, conforme Lei n°1309, de 30 de Agosto de 2.006.



**19.13** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovada ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

**19.14**– Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8. 666/93.

**19.15** – Fica eleito o Foro da Comarca de ARANTINA, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ARANTINA, 12 de junho de 2019.

Pregoeira:

Apoio:

Apoio:

Apoio:



## **ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA**

Nome do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Prazo de validade da proposta:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	TRANSPORTE DE RESÍDUO SOLIDO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG PARA O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE BARRA MANSA/RJ (109 KM) OU O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG (124 KM) E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ACIMDA DE 37M3 SISTEMA ROLL ON ROLL OFF	SRVÇ	72,0000	1.970,0000	141.840,00

**Total Geral ==> 141.840,00**

- 1. A contratada realizará transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Barra Mansa/RJ ou para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 37 m<sup>3</sup> sistema rollonroll off.**
- 2. Atualmente, até o mês agosto de 2019, a empresa responsável pela recepção de resíduos é a localizada em Barra Mansa/RJ, podendo alterar após a nova licitação em agosto/2019.**
- 3. A contratada deverá disponibilizar caçamba de sistema rollonroll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário licitado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.**
- 4. O equipamento rollonroll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2018.**
- 5. A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.**



Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



## **ANEXO II**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N°. \_\_\_\_/2019**

### **PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_/2019**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para execução de serviço de transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para aterro sanitário e locação de caçamba acima de 37m<sup>3</sup> sistema rollonroll off, pelo sistema registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 – O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO É DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 30, INCISO V, PODENDO SER ADMINISTRADO DE FORMA DIRETA PELO MUNICÍPIO. PODEM AINDA SER OBJETO DE CONCESSÃO OU TERCEIRIZADOS JUNTO À INICIATIVA PRIVADA DE FORMA GLOBAL OU PARCIAL, ENVOLVENDO UM OU MAIS SEGMENTOS: COLETA, OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO. ATUALMENTE, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL TEM DIFICULDADE EM ATUAR NA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS REFERENTES AOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DEVIDO À ESCASSEZ DE RECURSOS: FINANCEIROS, HUMANO, INFRAESTRUTURA E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO / PERIÓDICO, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.

SENDO ASSIM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA UTILIZA A FERRAMENTA LEGAL DE TERCEIRIZAR JUNTO À INICIATIVA PRIVADA, A OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, É CONTRATADO UM ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO EM UM RAIOS DE NO MÁXIMO DE 150 KM, NECESSITANDO ASSIM DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ O ATERRO.

O ATERRO CONTROLADO QUE EXISTIA NO MUNICÍPIO ENCONTRAVA- SE EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. O LIXO ERA JOGADO SEM O DEVIDO ATERRO, GERANDO DIFICULDADE DE READEQUAÇÃO DO LOCAL PARA RECEBER OS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO. A LEGISLAÇÃO ATUAL EXIGE QUE OS RESÍDUOS SEJAM DESTINADOS CORRETAMENTE E ASSIM, A DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO COM LICENÇA AMBIENTAL - LO IRÁ CUMPRIR AS NORMAS VIGENTES NO PAÍS.

A LOCAÇÃO DA CAÇAMBA SUPERIOR A 37M<sup>3</sup> É NECESSÁRIA POIS, O TRANSPORTE ATÉ O ATERRO DEVE SER REALIZADA UMA VEZ POR SEMANA, NECESSITANDO QUE A CAÇAMBA FIQUE INSTALADA NO MUNICÍPIO PARA RECEBER OS RESÍDUOS DA COLETA URBANA DIÁRIA, NO DIA DA COLETA ESSA



CAÇAMBA DEVERÁ SER RETIRADA E OUTRA VAZIA DEVE SER COLOCADA NO LOCAL.

### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 –

Item	Quant.	Un.	Especificação
1	72,00	sv	TRANSPORTE DE RESÍDUO SOLIDO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG PARA O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE BARRA MANSA/RJ (109 KM) OU O ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA CIDADE DE JUIZ DE FORA/MG (124 KM) E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ACIMA DE 37M3 SISTEMA ROLL ON ROLL OFF.

### 4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – No caso de defeitos ou imperfeições nos SERVIÇOS, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, IMEDIATAMENTE, sendo responsável pelos gastos com transporte necessário para a devolução do produto.

4.2 - Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.3. O recebimento provisório DO SERVIÇO, será realizado pelo GABINETE DO PREFEITO, dar-se-á no ato da entrega do SERVIÇO, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

4.4. O recebimento definitivo, realizado pela Secretaria/Departamento Solicitante, dar-se-á em até 24 HORAS, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

### 5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arantina realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa;

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA



### 5.3. Quadro orçamentário estimado resumido:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG .	SRVÇ	72,0000	1.970,0000	141.840,00

**Total Geral ==> 141.840,00**

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – A contratada realizará transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Barra Mansa/RJ ou para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba ACIMA DE 37m<sup>3</sup> sistema rollonroll off.

6.2 - Atualmente, até o mês agosto de 2019, a empresa responsável pela recepção de resíduos é o localizada em Barra Mansa/RJ, podendo alterar após a nova licitação em agosto/2019.

6.3 - A contratada deverá disponibilizar caçamba de sistema rollonroll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário licitado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

6.4 - O equipamento rollonroll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2018.

6.5 - A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

6.6 - O serviço e o veículo deverão estar disponibilizados pelo licitante, logo após assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.7 – O veículo e a caçamba deverão apresentar-se em boas condições de utilização.

6.8 - O proponente deverá, obrigatoriamente em caso de algum problema mecânico e/ou técnico da caçamba, repará-lo ou substituí-lo no prazo de até 12 horas.

6.9 – Os resíduos deverão ser recolhidos e a caçamba deverá ser trocada OBRIGATORIAMENTE toda SEXTA-FEIRA a partir das 14h (após a coleta dos resíduos urbanos, realizada pela Prefeitura) até às 17h.

6.10 – A CONTRATADA deverá retirar na sede da Prefeitura (setor de licitação), semanalmente, na sexta-feira, antes do recolhimento e troca da caçamba, o MANIFESTO que autoriza a descarga dos resíduos no aterro contratado, salvo em caso da sexta-feira for dia não útil, pois, nesses casos a empresa deverá solicitar o MANIFESTO em dia útil anterior ao da coleta..



6.11 – Esse manifesto será emitido **OBRIGATORIAMENTE** com data do dia da retirada dos resíduos, salvo em caso de dia não útil, pois, nesses casos a empresa deverá solicitar o **MANIFESTO** em dia útil anterior ao da coleta.

6.12 - Havendo, por algum motivo de força maior, necessidade de retirada da caçamba em outro dia (diverso das sextas-feiras), não haverá possibilidade da emissão do **MANIFESTO** aos finais de semana e feriados. Assim, a contratada deverá se programar para solicitar o **MANIFESTO** no dia anterior ao da coleta, em dia útil.

6.13 – A **CONTRATADA** deverá realizar a descarga dos resíduos sólidos no aterro contratado **OBRIGATORIAMENTE** no prazo de 24 horas após a retirada da caçamba do município.

6.14 - A manutenção geral dos veículos e equipamentos, compreendendo: hidráulica, elétrica, borracharia e lubrificação, correrão por conta da proponente.

6.15 - Nos preços ofertados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas de manutenção e operação, tais como:

- Lubrificação;
- Substituição de peças ou outros eventuais reparos;
- Mão-de-obra de operação incluindo alimentação, transporte e demais despesas necessárias ao fornecimento de mão-de-obra de operação no Município;
- Demais despesas tais como juros depreciação, materiais e outras manutenções, inclusive despesas com deslocamento;
- O combustível para abastecimento do equipamento.

6.16 – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o veículo poderá ser vistoriado pelo órgão solicitante.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
- Garantir o cumprimento da ata de registro de preços, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado,
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei.



- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter toda a documentação ambiental legalizada;
- Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto ao Setor de Compras;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á Prefeitura ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- A contratada deverá receber os resíduos no mínimo uma vez por semana, conforme ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras a Prefeitura e dar destinação correta para os resíduos (aterro sanitário).
- As medições serão mensais e abrangerão o período do primeiro ao último dia de cada mês e acumularão o somatório dos pesos dos resíduos ingressados na empresa contratada.
- O preço ofertado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao recebimento e ao aterramento dos resíduos no estabelecimento da empresa contratada.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;
- Expedir ordem de serviço;

## **9 – DA GESTÃO DO CONTRATO**



9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

9.2 - O servidor **JOSÉ MAURO DE ALMEIDA, Chefe do Departamento de Obras**, atuará como fiscal do contrato, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelo **Departamento de Obras**

10.2 – O **Chefe do Departamento de Obras** atuará como gestor/fiscal de contrato.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

11.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – A ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

## **13 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;



3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

13.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

13.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

13.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

13.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

13.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I) A PREFEITURA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

II) A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer SERVIÇO em desacordo com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação 59 nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.



III) Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

V) A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VI) A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

## **15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **16 – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

16.1 – Os serviços serão executados no Município e nos locais e áreas indicadas no item 01.

16.2 – Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço.



16.3 - O pagamento será realizado após feita a conferencia e aceitação da secretaria solicitantes e mediante apresentação da Nota Fiscal.

Arantina, 27/05/2019

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Obras

Aprovo o presente termo de referência em 27/05/2019

\_\_\_\_\_  
**Francisco Carlos Ferreira Alves – Prefeito Municipal**



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ (local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**A N E X O I V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**D E C L A R A Ç Ã O (somente para empresas)**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

\_\_\_\_\_ (local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



**A N E X O V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa ou nome da pessoa física)\_\_\_\_\_,  
CNPJ ou CIC ou CPF no \_\_\_\_\_, sediada no(a) ou residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa ou assinatura da pessoa física  
(Carimbo da Empresa)



## **ANEXO VI**

### **MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÕES: Menor Preço por frete.**

**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**

**DETENTORA DA ATA: \_\_\_\_\_**

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para aterro sanitário e locação de caçamba ACIMA 37m3 sistema rollonroll off, pelo sistema registro de preços, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.**

**Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ n° 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n°. \_\_\_\_\_, portador do CPF n°. \_\_\_\_\_, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA**; em face da classificação das propostas e lances apresentados **no Pregão \_\_\_\_/\_\_\_\_, sistema Registro de Preços**, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de Arantina e homologação, **Resolve** registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ou pessoa física, em conformidade com o processo licitatório n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob referência da Lei Federal n° 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**

**1.1 - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:**

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0 -	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARANTINA/MG .	SRVÇ	72,0000		

**Total Geral ==>**



**1.2** – O Licitante adjudicatário se compromete a fornecer os produtos constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº \_\_\_/2019, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

**1.3** – O Licitante adjudicatário fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

**1.4** – Os PRODUTOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**1.5** – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

**1.6** – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 - São Condições Gerais:**

**2.1.1** – O contrato decorrente desta ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.1.2** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.1.3** – O contrato decorrente desta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da DETENTORA DA ATA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.



**2.1.4** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela DETENTORA DA ATA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – O contrato decorrente desta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da DETENTORA DA ATA designadas para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA PREFEITURA:**

- Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- Conferir a entrega do material, através de um funcionário da Prefeitura, do Setor de Almoxarifado, antes que a carreta seja descarregada;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

#### **3.2 – DA DETENTORA DA ATA:**

- Apresentar autorização para a prestação dos serviços emitida pela fiscalização do Município;
- Apresentar o veículo sempre em boas condições de uso e arcar com todas as despesas com a manutenção do mesmo;
- Garantir o cumprimento da ata de registro de preços, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado,
- Providenciar a substituição do veículo em qualquer eventualidade, ou quando a fiscalização do município, assim o exigir, por não atender às suas exigências;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- É de responsabilidade do vencedor quando da prestação de serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte do operador e devida fiscalização. O operador deverá também, apresentar-se uniformizado.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei.



- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho defunções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da Contratada;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter toda a documentação relativa ao veículo legalizada;
- Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- Manter a regularidade no cadastramento junto ao Setor de Compras;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Prefeitura ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1** – Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a DETENTORA DA ATA o preço certo, irrevogável, unitário e total constante no adendo que integra, para todos os fins a presente ata.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**1** – O pagamento mensal da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS ou, no caso de pessoa física, através de RPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

**2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**4.3** – A ordem de pagamento será encaminhada à Prefeitura no início do mês para pagamento dos fretes prestados no mês anterior.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**5.1** – A PREFEITURA e a DETENTORA DA ATA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO**

**6.1** – A contratada realizará transporte de resíduo sólido urbano do município de Arantina/MG para o aterro sanitário localizado na cidade de Barra Mansa/RJ ou para o aterro sanitário localizado na cidade de Juiz de Fora/MG e locação de caçamba ACIMA DE 37m<sup>3</sup> sistema rollonroll off.

**6.2** - Atualmente, até o mês agosto de 2019, a empresa responsável pela recepção de resíduos é o localizada em Barra Mansa/RJ, podendo alterar após a nova licitação em agosto/2019.

**6.3** - A contratada deverá disponibilizar caçamba de sistema rollonroll off com vedação e tela, adequada para transporte de resíduos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento para o aterro sanitário licitado ao menos uma vez por semana ou quando solicitada pela contratante.

**6.4** - O equipamento rollonroll off não poderá ser de ano de fabricação inferior a 2018.

**6.5** - A contratada terá que apresentar projeto da área do transbordo de acordo com a regulamentação ambiental assinada por um engenheiro ambiental responsável.

**6.6** - O serviço e o veículo deverão estar disponibilizados pelo licitante, logo após assinatura da Ata de Registro de Preços.

**6.7** – O veículo e a caçamba deverão apresentar-se em boas condições de utilização.

**6.8** - O proponente deverá, obrigatoriamente em caso de algum problema mecânico e/ou técnico da caçamba, repará-lo ou substituí-lo no prazo de até 12 horas.

**6.10** – Os resíduos deverão ser recolhidos e a caçamba deverá ser trocada OBRIGATORIAMENTE toda SEXTA-FEIRA a partir das 14h (após a coleta dos resíduos urbanos, realizada pela Prefeitura) até às 17h.

**6.6** – A CONTRATADA deverá retirar na sede da Prefeitura (setor de licitação), semanalmente, na sexta-feira, antes do recolhimento e troca da caçamba, o MANIFESTO que autoriza a descarga dos resíduos no aterro contratado, salvo em



caso da sexta-feira for dia não útil, pois, nesses casos a empresa deverá solicitar o MANIFESTO em dia útil anterior ao da coleta..

**6.11** – Esse manifesto será emitido OBRIGATORIAMENTE com data do dia da retirada dos resíduos, salvo em caso de dia não útil, pois, nesses casos a empresa deverá solicitar o MANIFESTO em dia útil anterior ao da coleta.

**6.12** - Havendo, por algum motivo de força maior, necessidade de retirada da caçamba em outro dia (diverso das sextas-feiras), não haverá possibilidade da emissão do MANIFESTO aos finais de semana e feriados. Assim, a contratada deverá se programar para solicitar o MANIFESTO no dia anterior ao da coleta, em dia útil.

**6.13** – A CONTRATADA deverá realizar a descarga dos resíduos sólidos no aterro contratado OBRIGATORIAMENTE no prazo de 24 horas após a retirada da caçamba do município.

**6.14** - A manutenção geral dos veículos e equipamentos, compreendendo: hidráulica, elétrica, borracharia e lubrificação, correrão por conta da proponente.

**6.15** - Nos preços ofertados pela proponente, deverão estar inclusas todas as despesas de manutenção e operação, tais como:

- Lubrificação;
- Substituição de peças ou outros eventuais reparos;
- Mão-de-obra de operação incluindo alimentação, transporte e demais despesas necessárias ao fornecimento de mão-de-obra de operação no Município;
- Demais despesas tais como juros depreciação, materiais e outras manutenções, inclusive despesas com deslocamento;
- O combustível para abastecimento do equipamento.

**6.16** – Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o veículo poderá ser vistoriado pelo órgão solicitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1** - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

## **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

**8.1** - A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**9.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato decorrente do Registro de Preço, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**9.2.1**- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto não realizado no prazo;

**9.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

**9.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**9.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1** - A inexecução total ou parcial desta Ata ensejará o seu cancelamento, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preço.

**10.2** – Na hipótese de cancelamento do Registro de Preço serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

**10.3** - A rescisão do contrato decorrente dessa ata poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.



b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**11.1** - A DETENTORA DA ATA por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela PREFEITURA em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ARANTINA, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ARANTINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA**

**DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:



## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome, razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)